

## Portarias

**SECRETARIA DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 008**

Institui a Comissão Municipal de Prevenção e Tratamento de Lesão de Pele e dispõe sobre o seu regimento.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Lei nº 7.498, de 25 julho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício de enfermagem e outras atribuições;

Considerando o Decreto nº 94.406/87, que regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências em seu artigo 8º, inciso I, alínea C,F,G,H; artigo 10, inciso II e artigo 11, inciso III, alínea C;

Considerando o Decreto nº 13614/2007, que estabelece a descrição das atribuições dos cargos do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Profissionais de Saúde do Município de Vitória;

Considerando a Resolução COFEN nº 564/2017, que aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem em seus artigos 16, 17, 18, 21,51 que versa sobre as atividades do enfermeiro;

Considerando a Resolução COFEN nº 567/2018, que dispõe sobre a regulamentação da atuação da equipe de Enfermagem no cuidado aos pacientes com feridas;

Considerando a Portaria nº 529, de 1º abril de 2016, que dispõe sobre o Programa Nacional de Segurança ao Paciente;

Considerando a Resolução COFEN nº 358, de 15 de outubro, que dispõe sobre a sistematização da assistência de enfermagem e a implementação do processo de enfermagem;

Considerando a necessidade de instituir procedimento que dispõe sobre a competência da Comissão;

Considerando a importância da assistência de enfermagem nas feridas de difícil cicatrização;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Instituir a Comissão Municipal de Prevenção e Tratamento de Lesão de Pele (CMPTP) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória (SEMUS), regulamentando suas ações em conformidade com a legislação vigente, mediante Regimento Interno anexo.

**Art. 2º.** Aprovar o Regimento Interno da Comissão Municipal de Cuidados com a Pele conforme ANEXO I.

**Art. 3º.** A referida Comissão será constituída pelos seguintes membros:

- Araceli Partelli Grasse – matrícula nº 564228 - Enfermeira - Cargo Efetivo;
- Josiana Salvador Marinho – matrícula nº 459955 - Enfermeira - Cargo Efetivo;
- Keile Fernandes de Souza – matrícula nº 564262 - Enfermeira - Cargo Efetivo;
- Lara Souza Lima Lins - matrícula nº 633680 - Enfermeira - Cargo Efetivo;
- Michele Garcia – matrícula nº 525392 - Enfermeira - Cargo Efetivo;
- Milena Tiradentes Pizetta - matrícula nº 564508 - Enfermeira - Cargo Efetivo;
- Tatiana Paneto Nunes Gonçalves – matrícula nº 564372 - Enfermeira - Cargo Efetivo;
- Viviane Rassele Silva - matrícula nº 589990 - Enfermeira - Cargo Efetivo.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Vitória, 27 de janeiro de 2023

Joanna D'Arc Victoria Barros de Jaegher  
Secretária Municipal de Saúde

**ANEXO I****Regimento Interno da Comissão Municipal de Prevenção e Tratamento de Lesão de Pele**

O objetivo deste Regimento Interno é a organização e a regulamentação do funcionamento das ações da Comissão Municipal de Prevenção e Tratamento de Lesão de Pele.

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º.** A CMPTP é de natureza técnico-normativa, de caráter permanente, vinculada à Gerência de Atenção à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** A CMPTP tem por finalidade ser uma referência para as ações de prevenção e tratamento de lesões de pele na Secretaria Municipal de Saúde de Vitória, subsidiando a avaliação técnica dos insumos e equipamentos padronizados na rede que se destinam a essa finalidade, deliberando sobre normas e protocolos assistenciais e promovendo ações de educação continuada para os profissionais de enfermagem da rede SEMUS, visando à qualidade da assistência prestada.

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 3º.** A estrutura de funcionamento da CMPTP compreende:

- I. Coordenação;
- II. Secretaria Executiva;
- III. Membros.

Parágrafo único. A presidência e a secretaria executiva serão exercidas por coordenador de equipe da Gerência de Atenção à Saúde (GAS) e por um técnico da referida gerência, respectivamente.

**Art. 4º.** A CMPTP é constituída por enfermeiros da rede municipal de saúde, sendo no mínimo 03 (três) representantes da área assistencial da APS, 01 (um) representante dos Prontos Atendimentos, 01 (um) representante da Gerência da Central de Insumos da Saúde, 01 (um) representante da área técnica da Gerência de Atenção à Saúde, 01 (um) representante da Coordenação de Atenção Básica (CAB).

**Art. 5º.** A designação em Diário Oficial do Município de Vitória ocorrerá sob apreciação da Gerência de Atenção à Saúde e nomeados por meio de ato administrativo.

**§1º.** Os membros designados para compor a CMPTP atuarão de forma ininterrupta e por prazo indeterminado até que haja disposição normativa em contrário.

**§2º.** A substituição de qualquer membro, quando ocorrer, será mediante portaria, publicada em meios oficiais do município.

**Art. 6º.** A CMPTP poderá convidar representantes dos serviços da SEMUS e/ou especialistas nas matérias em pauta para colaborar na discussão de temáticas e fornecer subsídios técnicos específicos de sua área de atuação.

**CAPÍTULO III  
DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 7º.** Compete à CMPTP:

- I. acompanhar e emitir parecer técnico sobre produtos e equipamentos disponíveis e em teste na instituição, indicados para prevenção e tratamento de lesões;
- II. avaliar novos produtos do mercado para uso no tratamento das lesões, sugerindo alterações no catálogo sempre que pertinente, fundamentado nas melhores evidências científicas disponíveis;
- III. contribuir com a elaboração e atualização de diretrizes, normas e protocolos relacionados à prescrição, dispensação e utilização de insumos padronizados para prevenção e tratamento de lesões;
- IV. promover ações que buscam a qualidade e a humanização da assistência ao paciente com risco de comprometimento da pele e/ou pessoa com lesão, respeitando os princípios, políticas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- V. promover educação continuada em prevenção e tratamento de lesão de pele para todos os profissionais de enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI. promover capacitação continuada para os membros da comissão e os profissionais envolvidos no processo;
- VII. conceder consultoria para as áreas técnicas da Gerência de Atenção à Saúde da SEMUS sobre Prevenção e a Assistência à pessoa com lesões de pele;
- VIII. assessorar ou ser assessorada por comissões similares no âmbito municipal.

**Art. 8º.** Aos membros da CMPTP cabe:

- I. zelar pelo pleno desenvolvimento das competências da comissão; apreciar e deliberar sobre matérias submetidas à Comissão;
- II. analisar, nos prazos estabelecidos, matérias que lhes forem atribuídas;
- III. constituir subcomissões;
- IV. sugerir a convocação de especialistas para avaliação de questões específicas, sempre que necessário.

**Art. 9º.** Cabe à coordenação da CMPTP:

- I. coordenar as atividades da Comissão para a discussão e a elaboração de pareceres sobre temas de responsabilidade e interesse da Comissão;
- II. apresentar a proposta do calendário anual das reuniões ordinárias da Comissão;
- III. convocar as reuniões, enviando sua pauta aos membros da Comissão.

**Art. 10.** Cabe à secretaria executiva:

- I. realizar os registros das reuniões e encaminhar para os membros da CMPTP;
- II. recolher as assinaturas dos presentes a cada reunião;
- III. proceder à organização dos temas da ordem do dia das reuniões;
- IV. dar encaminhamento formal às deliberações da CMPTP;
- V. enviar, aos membros da CMPTP, deliberações, e outros documentos que lhe forem solicitados;
- VI. zelar pelo cumprimento dos prazos de análise das matérias a serem examinadas pela Comissão;
- VII. organizar e manter a guarda dos documentos encaminhados à Comissão.

**CAPÍTULO IV  
DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 11.** A CMPTP reunir-se-á mensalmente, de forma ordinária, com data, horário e local previamente comunicado às chefias imediatas dos membros e, extraordinariamente, quando convocada pela Gerência de Atenção à Saúde ou a requerimento de um de seus membros para discussões urgentes ou emergentes.

Parágrafo único. As reuniões ocorrerão mediante quorum de maioria simples dos membros da CMPTP.

**Art. 12.** As reuniões da CMPTP serão registradas em atas, nas quais deverão constar os membros presentes, os assuntos debatidos e suas deliberações.

**Art. 13.** Para a realização de suas atividades na presente comissão, os membros deverão ser disponibilizados de suas atividades assistenciais 1 (uma) vez por mês, e 1 hora semanal, podendo essa concessão ser alterada mediante a comunicação aos seus respectivos diretores.

**CAPÍTULO V  
DA MISSÃO E VISÃO**

**Art. 14.** A missão da Comissão é melhorar a qualidade no atendimento às pessoas com risco de/ou com lesão cutânea, de forma sistemática e holística, desenvolvendo conhecimento técnico e científico para os cuidados de enfermagem.

**Art. 15.** A visão da Comissão é ser referência em prevenção de lesões cutâneas e tratamento de pessoas acometidas por essas lesões.

**CAPÍTULO VI  
DA DECLARAÇÃO DE POTENCIAIS  
CONFLITOS DE INTERESSE**

**Art. 16.** Os integrantes da CMPTP devem assinar, quando de sua nomeação por ato normativo, o documento de Declaração de Potenciais Conflitos de Interesse, de acordo com o modelo disponível no anexo II.

**§1º.** Entende-se por conflito de interesse situações objetivas que comprometam os princípios de independência e imparcialidade, indispensáveis às ações da CMPTP.

**§2º.** Durante os trabalhos da Comissão qualquer situação que configure possível conflito de interesse deve ser declarada pelo membro, que se absterá de participar da atividade específica ou da CMPTP.

**CAPÍTULO VII  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 17.** Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, podendo ser modificado por quórum de maioria absoluta dos membros da CMPTP.

**Art. 18.** Os casos omissos e as dúvidas provenientes da aplicação deste Regimento Interno serão objeto de discussão e deliberação da Comissão.

Vitória, 27 de janeiro de 2023  
Joanna D'Arc Victoria Barros de Jaegher  
Secretária Municipal de Saúde

**ANEXO II  
Documento de Declaração de Potenciais Conflitos de Interesse**

Eu, (nome por extenso), declaro que "POSSUO" OU "NÃO POSSUO" conflito de interesses de ordem:

( ) Pessoal ( ) Comercial ( ) Acadêmico ( ) Político ( ) Financeiro

Local e data:

Assinatura:

**SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA  
PORTARIA Nº 021**

O Secretário Municipal de Segurança Urbana, no uso de sua competência legal, conforme preceitua a Lei Municipal nº 6.035, de 19 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Tornar pública a decisão proferida pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana, na forma da Lei nº 6.035/2003, que julga **IMPROCEDENTE** a pretensão punitiva em tela, decidindo pela **ABSOLVIÇÃO** do(a) agente público denunciado(a), com matrícula nº 486671, nos termos do art. 124, V, da Lei Municipal nº 6.035/2003, conforme os fatos e fundamentos constantes nos autos do Processo nº 34859/2020.

**Art. 2º.** Ficam cientes e intimados, para todos os efeitos, o(a) agente público, representado(a), e o(a) advogado(a) devidamente constituído(a) nos autos, Dr(a). Camila Pinto (OAB/ES nº 25.414).

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 25 de janeiro de 2023  
Amarilio Luiz Boni  
Secretário Municipal de Segurança Urbana

**SECRETARIA DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E  
Infraestrutura Urbana**

**PREFEITURA DE  
VITÓRIA**  
☎ 27 3382.6447